

Redução		
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	1.618.600,00
	Subtotal	1.618.600,00
	Total	1.618.600,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.1.455	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS	1.618.600,00
	Total	1.618.600,00
GRUPOS DE DESPESA		
TRANSF. A MUNICÍPIOS		1.618.600,00
	Total	1.618.600,00
Totais		1.618.600,00

TABELA 2			Suplementação		Valores em reais	
07	GABINETE DO GOVERNADOR					
07.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
	CASA MILITAR					
	TOTAL		1.618.600,00			
	3ª QUOTA		1.618.600,00			

Redução		
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
29.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	1.618.600,00
	4ª QUOTA	1.618.600,00

TABELA 3			Margem Orçamentária			Valores em reais		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios	
9.033	8	UN.	2		1.618.600,00	1.618.600,00	0,00	
TOTAL GERAL					1.618.600,00	1.618.600,00	0,00	

DECRETO Nº 40.214, DE 25 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a transferência de saldos de recursos vinculados à Quota de Regularização

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de compatibilizar a arrecadação das receitas com a realização das despesas, e Considerando, ainda, a insuficiência de recursos orçamentários para atender despesas com pessoal e reflexos,

Decreta:

Artigo 1º — As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda adotarão medidas necessárias à transferência de recursos alocados à Quota de Regularização para as dotações de Pessoal e Reflexos dos Órgãos da Administração Estadual.

Artigo 2º — As Secretarias de Estado, as autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, as empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e as demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, deverão indicar a posição atual dos saldos da Quota de Regularização nesta data, a fim de que as Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda procedam ao remanejamento previsto no artigo anterior.

Artigo 3º — Serão baixadas instruções complementares para inteiro cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de julho de 1995.

DECRETO Nº 40.215, DE 25 DE JULHO DE 1995

Reorganiza o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior — DEINTER e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior — DEINTER, órgão subordinado à Delegacia Geral de Polícia, tem por finalidade a execução, em sua área territorial, das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada.

Artigo 2º — As unidades policiais a seguir relacionadas têm as suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

I — para Delegacia de Polícia de Município, as Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Garça, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Paraguaçu Paulista, Penápolis, Piraju, Santa Fé do Sul, São Manuel, Tatuí e de Tietê;

II — para Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, as Delegacias de Polícia dos 2ºs Distritos Policiais localizadas nos municípios referidos no inciso anterior;

III — para Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial, as Delegacias de Polícia dos 3ºs Distritos Policiais de Jaboticabal e de Tatuí;

IV — para Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas, a 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas.

Artigo 3º — As unidades policiais a seguir relacionadas ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — para 1ª Classe, as Delegacias Seccionais de Polícia de Assis, Avaré, Catanduva, São Carlos e de Votuporanga;

II — para 2ª Classe:

a) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Atibaia e de Santa Isabel;

b) a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Guarujá;

c) as Delegacias de Polícia de Investigações Gerais e as Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes de Assis, Avaré, Catanduva e de Votuporanga;

III — para 3ª Classe:

a) a Delegacia de Polícia do Município de Nhandeara;

b) as Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Garça, Ituverava, Matão, Paraguaçu Paulista, Penápolis, Piraju, São Manuel, Santa Fé do Sul e de Tietê;

c) as Delegacias de Polícia dos 1ºs e 2ºs Distritos Policiais de Jaboticabal e de Tatuí.

Artigo 4º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial de São Vicente, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de São Vicente, da Delegacia Seccional de Polícia de Santos, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior — DEINTER.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 5º — O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior — DEINTER compreende:

- I — Diretoria, com Assistência Policial;
- II — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- III — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- IV — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- V — Delegacia Regional de Polícia de Botucatu;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Franca;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;
- X — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIII — Delegacia Regional de Polícia de Registro;
- XIV — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- XV — Delegacia Regional de Polícia de Santos;
- XVI — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;
- XVII — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XVIII — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- XIX — Serviço de Administração, com:
 - a) Seção de Pessoal;
 - b) Seção de Finanças;
 - c) Seção de Material e Patrimônio;
 - d) Seção de Comunicações Administrativas;
 - e) Seção de Administração de Subfrota;
 - f) Seção de Atividades Complementares.

Artigo 6º — A Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

- 1. Delegacia de Polícia do Município de Birigüi;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Araçatuba;

b) de 2ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Buritama, Guararapes e de Penápolis;
- 2. Delegacias de Polícia dos 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Birigüi;

3. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Araçatuba;

c) de 3ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Auriflamma, Bilac, General Salgado e de Valparaíso;
- 2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Penápolis;
- 3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Birigüi e de Penápolis;

d) de 4ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guzelândia, Lourdes, Luzitânia, Nova Luzitânia, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Santo Antonio do Aracanguá, São João de Iracema e de Tunúba;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Ilha Solteira, Mirandópolis e de Pereira Barreto;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Andradina;

b) de 3ª Classe:

- 1. Delegacia de Polícia do Município de Castilho;
- 2. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Andradina, Ilha Solteira e de Pereira Barreto;

c) de 4ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Guaraçá, Itapura, Lavínia, Murutinga do Sul, Nova Independência, Sud Merucci e de Susanápolis;
- 2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Pereira Barreto.

Artigo 7º — A Delegacia Regional de Polícia de Araraquara compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Araraquara;

b) de 2ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense, Ibitinga, Itápolis, Matão e de Taquaritinga;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Cadeia Pública, de Araraquara;

c) de 3ª Classe:

- 1. Delegacia de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Dobrada e de Rincão;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Matão e de Taquaritinga;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, Itápolis, Matão e de Taquaritinga;

d) de 4ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Motuca, Nova Europa, Santa Lúcia e de Tabatinga;

II — Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Descalvado, Porto Ferreira e de Santa Rita do Passa Quatro;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de São Carlos;

b) de 3ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibaté e de Ribeirão Bonito;
- 2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Porto Ferreira;

c) de 4ª Classe, Delegacia de Polícia do Município de Dourado.

Artigo 8º — A Delegacia Regional de Polícia de Barretos compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Barretos;

b) de 2ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Guaira e de Olímpia;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Barretos;

c) de 3ª Classe:

- 1. Delegacia de Polícia do Município de Colina;
- 2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Guaira e de Olímpia;
- 3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guaira, Olímpia e de Barretos;

d) de 4ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Altair, Cajobi, Colômbia, Embauba, Guaraci, Jaborandi e de Severina;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras e de Viradouro;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Bebedouro;

b) de 3ª Classe:

- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pradópolis e de Santa Ernestina;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jaboticabal;
- 3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Jaboticabal, Monte Alto e de Bebedouro;

c) de 4ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Ibitiúva, Taiapu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa e de Vista Alegre do Alto.

Artigo 9º — A Delegacia Regional de Polícia de Bauru compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Bauru, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Bauru;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
 Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
 Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03103-902 — São Paulo
 Telefones 292-3637 e 291-3344
 Telex (011) 63090

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22
- FILIAIS — CAPITAL
- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
 - REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 - SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS — INTERIOR
- ARAÇATUBA — (0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
 - BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 - CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
 - GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
 - MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 365 - salas 411 e 413
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
 - SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KORAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503